



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PODER LEGISLATIVO



PARECER JURÍDICO

Motivo: Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual Contrato n. 00202002/2018-Inexigibilidade N. 002/2018.

Contratada: L. DE LEÃO CONSULTORIA, GESTÃO CONTÁBIL E COMERCIAL LTDA – EPP

Objeto: Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil.

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual do contrato administrativo n. 00202002/2018. O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa do Presidente da Câmara Municipal, fundamentando o pedido para a Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual.

Foi informado que a prorrogação de Vigência será realizada até 31/12/2019. No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado pelo Presidente da Câmara Municipal de São João de Pirabas.

PARECER:

Com base nas informações dos autos, e tendo em vista a análise técnica e as considerações retro-citadas, somos de parecer que:

- a) O Estatuto de Licitações permite a prorrogação do referido contrato, por representar a continuidade de serviço essencial às atividades da Administração Municipal;
- b) Está caracterizada a hipótese legal quando o respectivo serviço é essencial à manutenção da boa situação da Câmara Municipal de São João de Pirabas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios - PA



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PODER LEGISLATIVO



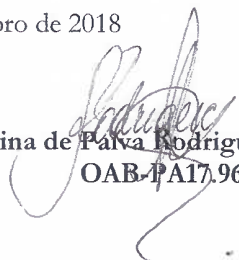
c) A minuta de prorrogação de contrato atende de forma inequívoca a demanda pela contratação, estando com todas as cláusulas essenciais ao ajuste;

d) Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual 12 (doze) meses, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93. Destarte, segue anexa minuta do Termo Aditivo.

É o parecer.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

São João de Pirabas, 26 de dezembro de 2018


Joanaina de Paiva Rodrigues Gonçalves
OAB-PA17.967